

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**Ref. PEC nº 121, de 1995 (apensa PEC 210, de 2000)**

Senhor Presidente,

Examinando o processo referente às Propostas de Emenda à Constituição nºs 121, de 1995, e 210, de 2000, para o qual fui designado Relator, pude verificar que a primeira delas encontra-se em evidente situação de prejudicialidade, propondo modificação a um artigo do texto constitucional que foi todo reformulado pela Emenda Constitucional nº 19/98, tendo recebido seis novos parágrafos, todos eles relacionados direta ou indiretamente com o conteúdo original do *caput* que a PEC intentava alterar. Não bastasse isso, a proposta contém norma transitória que deveria ter tido sua aplicação exaurida, conforme o ali determinado, até o ano de 1999.

Considerando, pois, que a matéria perdeu completamente a oportunidade de ser apreciada nesta Casa, devendo o autor, caso ainda tenha interesse no tema, apresentar nova proposta dirigida ao texto atualmente vigente da Constituição, devolvemos o processo a V. Exa. para requerer, preliminarmente, seja declarada a prejudicialidade da PEC nº 121/95, nos termos previstos no art. 164, I, do Regimento Interno, e a tomada das providências cabíveis no sentido da tramitação autônoma da Proposta de Emenda à Constituição nº 210, de 2000, não atingida pelo vício aqui apontado.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado NEY LOPES  
Relator